



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Canoas

**EDITAL Nº 43 DE NOVEMBRO DE 2018
DO BENEFÍCIO DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL (BAE)
DO PERÍODO LETIVO DE 2019**

O Diretor Geral do Campus Canoas do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul – IFRS – através da Coordenadoria de Assistência Estudantil (CAE) – torna público o Edital de inscrição para a seleção das/os estudantes que queiram concorrer ao **BENEFÍCIO DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL**, conforme a Política de Assistência Estudantil do IFRS, aprovada pela Resolução nº086/2013, e as Instruções Normativas (IN) PROEN Nº08; Nº09 e Nº10 de 09 de novembro de 2018.

A responsabilidade pelo processo de divulgação, inscrição, seleção e acompanhamento dos beneficiários estará a cargo da Coordenadoria de Assistência Estudantil do Campus Canoas.

1. DA FINALIDADE

1.1 Subsidiar as/os estudantes em despesas relacionadas às questões escolares de modo a fortalecer suas condições de acesso, aproveitamento e permanência nas atividades acadêmicas do período letivo de 2019.

2. DOS ESTUDANTES PARTICIPANTES E DA DURAÇÃO

2.1 O presente Edital destina-se a atender as/os estudantes do Campus Canoas do IFRS, matriculados nos cursos regulares – Integrados, Proeja e Superiores – que estejam dentro das condições estabelecidas pelo Decreto 7.234, de 19 de julho de 2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil - PNAES.

2.2 Considera-se público prioritário a/o estudante e sua família ou conjunto de pessoas que se protegem afetiva e financeiramente, independente da consanguinidade e coabitação, que sofrem com as expressões das desigualdades sociais que compreendem fragilidades nos seguintes âmbitos: renda (sendo prioritário àquele com 1,5 salário familiar per capita mensal), patrimônio, arranjo familiar, situação de moradia, situação de saúde, contexto educacional, condições de trabalho/ocupação, mobilidade, territorialidade, acesso a programas sociais e serviços, etnia/cor, violações de direitos sociais entre outras situações que deflagram as desigualdades sociais.

2.3 Este Edital garantirá prioridade quanto à concessão dos benefícios estudantis às(aos) estudantes indígenas e quilombolas dos cursos técnicos e aos estudantes em situação de acampamento, situação de rua e membros de comunidades nômades de todas as modalidades de ensino, a partir de análise socioeconômica específica.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Canoas

**EDITAL Nº 43 DE NOVEMBRO DE 2018
DO BENEFÍCIO DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL (BAE)
DO PERÍODO LETIVO DE 2019**

2.4 A/O estudante será classificada/o em um dos 4 grupos de pagamentos conforme expressões das desigualdades sociais analisadas mediante à avaliação socioeconômica realizada pela equipe da CAE.

2.5 Os benefícios concedidos por este Edital são válidos para estudantes matriculadas/os nos cursos anuais e semestrais pelo período de **março a dezembro de 2019**.

3. DA INSCRIÇÃO: PREENCHIMENTO ELETRÔNICO DO FORMULÁRIO SOCIOECONÔMICO

3.1 Etapas

3.1.1 1ª ETAPA - Contempla o período de solicitação para as/os estudantes matriculados que não estão incluídos no programa. O período de inscrição dessa etapa ocorrerá de 19 a 26 de novembro de 2018 e a entrega da documentação entre os dias 19 ao dia 27 de novembro de 2018.

3.1.2 2ª ETAPA - Contempla o período de solicitação para as/os estudantes ingressantes na instituição do primeiro semestre de 2019. Para tanto, seguirão as seguintes datas referentes às chamadas de ingresso discentes:

Do dia 21 a 28 de janeiro de 2019 - exclusivamente para estudantes ingressantes na instituição pela *primeira chamada* de matrículas; e a entrega da documentação de 21 a 29 de janeiro de 2019.

Do dia 28 de janeiro a 04 de fevereiro de 2019 - exclusivamente para ingressantes na instituição pela *segunda chamada* de matrículas; e a entrega da documentação de 28 de janeiro a 05 fevereiro de 2019.

Do dia 04 a 11 de fevereiro de 2019 - exclusivamente para ingressantes na instituição pela *terceira chamada* de matrículas; e a entrega da documentação de 04 a 12 de fevereiro de 2019.

Do dia 11 a 18 de fevereiro de 2019 - exclusivamente para ingressantes na instituição por *chamada pública*; e a entrega da documentação de 11 a 19 de fevereiro de 2019.

No dia 1º de março de 2019 - será definido o período de inscrição para estudantes exclusivamente ingressantes na instituição, por *chamadas em listas de suplentes ou listas de espera*.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Canoas

**EDITAL Nº 43 DE NOVEMBRO DE 2018
DO BENEFÍCIO DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL (BAE)
DO PERÍODO LETIVO DE 2019**

3.1.3 3ª ETAPA - Contempla o período de solicitação para as/os estudantes que não estão incluídos no programa. O período de inscrição dessa etapa ocorrerá do dia 20 a 27 de maio de 2019 e a entrega da documentação do dia 20 ao dia 28 de maio de 2019.

3.1.4 4ª ETAPA - Contempla o período de solicitação para os estudantes ingressantes na instituição do segundo semestre de 2019. O período de inscrições dessa etapa ocorrerá de 03 a 09 de julho de 2019 e a entrega da documentação do dia 03 ao dia 10 de julho de 2019.

Dia 02 de agosto de 2019 - será definido o período de inscrição para estudantes exclusivamente ingressantes na instituição por demais chamadas extras.

3.2 Cronograma

3.2 Da metodologia do **preenchimento** do Formulário Socioeconômico e da **entrega** da documentação comprobatória de renda:

3.2.1 **Passo 1:** Ler com atenção o **Edital** e preencher o Formulário Socioeconômico Eletrônico, que estará disponível em: <http://assistenciaestudantil.canoas.ifrs.edu.br>

3.2.2 O Formulário Socioeconômico permite que as informações sejam preenchidas parcialmente, e em momentos distintos, salvando automaticamente os dados, conforme vão sendo informados. Ao dar por concluído o preenchimento de todas as informações solicitadas, a/o estudante **deve** utilizar a opção “**Finalizar**”. Depois de finalizado **não** será permitida qualquer alteração nos dados informados, assim como **será vedada** a realização de um novo preenchimento do Formulário Socioeconômico. O sistema informará a **listagem de documentação específica** por estudante, que deverá ser entregue. Após o prazo de preenchimento do formulário, a/o estudante terá acesso somente à lista de documentação a ser entregue.

3.2.3 O preenchimento do Formulário Socioeconômico Eletrônico estará disponível a partir das 8h do dia 19 até às 20h do dia 26 de novembro de 2018 para a 1ª ETAPA; das 8h do dia 21 janeiro até às 20h do dia 18 de fevereiro de 2019 (conforme a abertura e fechamento de datas para cada fase de matrículas de ingressantes, ver cronograma no item 4) para 2ª ETAPA; das 8h do dia 20 até às 20h do dia 27 de maio de 2019 para a 3ª ETAPA; e das 8h do dia 03 de julho até às 20h do dia 09 de julho de 2019 (conforme a abertura e fechamento de datas para cada fase de matrículas de ingressantes, ver cronograma no item 4) para a 4ª ETAPA.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Canoas

**EDITAL Nº 43 DE NOVEMBRO DE 2018
DO BENEFÍCIO DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL (BAE)
DO PERÍODO LETIVO DE 2019**

3.2.4 **Passo 2:** Apresentar a documentação comprobatória, conforme a listagem de documentação, que será indicada após o preenchimento total do Formulário Socioeconômico eletrônico.

3.2.5 A documentação deverá ser entregue em *envelope lacrado* na Coordenadoria da Assistência Estudantil (CAE), das 9h às 19h, durante o período que consta para cada etapa de inscrição, conforme o item 3.1.

3.2.6 A/O estudante deverá observar os horários de funcionamento do Campus, devido ao horário especial de atendimento relativo ao período de *férias discentes* (observar no site do campus o horário de funcionamento da instituição neste período).

3.2.7 A/O estudante deverá observar a data limite para entregar a documentação de renda familiar, conforme o resumo do cronograma previsto no Item 4.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Canoas

**EDITAL Nº 43 DE NOVEMBRO DE 2018
DO BENEFÍCIO DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL (BAE)
DO PERÍODO LETIVO DE 2019**

4. DO CRONOGRAMA

Publicação do edital	Etapas	Datas de inscrições:	Entrega de documentação	Público a ser atendido em cada etapa:
13/11/18	ETAPA 1	De 19 a 26/11/18	De 19 a 27/11/18	Estudantes matriculadas/os que não estão incluídos no programa
	ETAPA 2	De 21 a 28/01/19	De 21 a 29/01/19	Estudantes ingressantes na instituição pela 1º chamada de matrícula
		De 28/01 a 04/02/19	De 28/01 a 05/02/19	Estudantes ingressantes na instituição pela 2º chamada de matrícula
		De 04/02 a 11/02/19	De 04/02 a 12/02/19	Estudantes ingressantes na instituição pela 3º chamada de matrícula
		De 11/02 a 18/02/19	De 11/02 a 19/02/19	Estudantes ingressantes na instituição por chamada pública
		1º/03/19 (A SER DEFINIDO)	(A SER DEFINIDO)	Estudantes ingressantes na instituição por chamada de lista de suplentes ou lista de espera
	ETAPA 3	De 20/05 a 27/05/19	De 20/05 a 28/05/19	Estudantes matriculadas/os que não estão incluídos no programa
	ETAPA 4	De 03/07 a 09/07/12	De 03/07 a 10/07/2019	Estudantes ingressantes na instituição no 2º semestre de 2019



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Canoas

**EDITAL Nº 43 DE NOVEMBRO DE 2018
DO BENEFÍCIO DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL (BAE)
DO PERÍODO LETIVO DE 2019**

5. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

5.1 Os resultados serão informados por e-mail e/ou em listas publicadas nos murais do Campus e no endereço eletrônico www.canoas.ifrs.edu.br, utilizando-se, para isso, o número de matrícula da/o estudante.

5.2 As/Os estudantes inscritos poderão ser classificados de acordo com as avaliações realizadas pela CAE, conforme abaixo:

5.2.1 Da situação de Deferimento: Nesta situação o estudante estará **apto** a receber o benefício da assistência estudantil.

5.2.2 Da Situação de Indeferimento: Nesta situação a/o estudante tem o benefício **negado** pelo motivo de ultrapassar a renda *per capita*, por não contemplar as documentações exigidas, por omitir ou falsificar dados que deveriam comprovar sua situação familiar, e/ou por não comparecimento à entrevista agendada pela Assistente Social, em atrasos superiores a 20 (vinte) minutos, exceto em caso de doença, desde que justificada em até 48 (quarenta e oito) horas por atestado médico.

5.2.3 Da Situação de Complementação de Documentação: Nesta situação a/o estudante deverá **complementar a documentação** durante o período de **2 (dois) dias úteis** após a solicitação realizada na divulgação dos resultados.

Parágrafo único: As datas dos resultados parciais, dos prazos de complementação de documentação e dos resultados finais serão divulgadas no decorrer de cada etapa.

6. DOS BENEFÍCIOS E DO PROCESSO DE SELEÇÃO

6.1 A distribuição dos benefícios será realizada conforme os recursos disponíveis para Assistência Estudantil no Campus Canoas em 2019.

6.2 A análise socioeconômica será realizada pela equipe da Assistência Estudantil e levar-se-á em conta a renda familiar e a vulnerabilidade social.

6.3 As/Os estudantes serão classificados por faixas de renda de acordo com o artigo 7º da IN/PROEN Nº08 de 09 de novembro de 2018; e conforme instrumento de análise



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Canoas

**EDITAL Nº 43 DE NOVEMBRO DE 2018
DO BENEFÍCIO DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL (BAE)
DO PERÍODO LETIVO DE 2019**

socioeconômica do Serviço Social, que levará em consideração os indicadores de vulnerabilidade social relacionados ao grupo familiar.

6.4 Entrevistas e Visitas Domiciliares poderão ser realizadas durante todo período de vigência do BAE.

6.5 Os estudantes que tiverem sua solicitação de benefício **DEFERIDA**, após a análise socioeconômica, serão classificados em grupos e os valores dos diferentes grupos serão definidos a partir de critérios de renda e vulnerabilidade social, distribuídos da seguinte forma:

GRUPOS	FAIXAS DE VALORES
Grupo 1- G1	Vulnerabilidade extrema
Grupo 2- G2	Vulnerabilidade alta
Grupo 3- G3	Vulnerabilidade média
Grupo 4- G4	Vulnerabilidade baixa

6.6 As faixas de valores poderão sofrer alterações no decorrer do período letivo, de acordo com a disponibilidade orçamentária para a assistência estudantil e com a quantidade de estudantes a serem beneficiadas/os e de sua situação socioeconômica avaliada durante a realização deste edital.

6.7 As/Os estudantes matriculadas/os em número inferior a 3 (três) disciplinas receberão **metade** do benefício a ser concedido a cada faixa de valor.

6.8 A CAE convocará as/os estudantes beneficiados a participarem de uma palestra, na qual o estudante será orientado sobre o objetivo e a manutenção da concessão do benefício da assistência estudantil.

7. DO RECEBIMENTO DOS BENEFÍCIOS

7.1 Os benefícios ofertados serão depositados em conta corrente ou conta poupança, obrigatoriamente no nome e CPF do/a estudante. **Não serão aceitas contas salário.**

7.2 A abertura da conta deverá ser providenciada pela/o estudante caso não a possua.

7.2.1 Quaisquer dúvidas sobre como abrir a conta bancária deverão ser tratadas diretamente com a agência bancária de interesse da/o estudante.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Canoas

**EDITAL Nº 43 DE NOVEMBRO DE 2018
DO BENEFÍCIO DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL (BAE)
DO PERÍODO LETIVO DE 2019**

7.2.2 O fornecimento dos dados bancários, assim como dos demais documentos devidamente preenchidos, deverá respeitar o período de inscrição deste Edital, sob pena de não receber o benefício.

7.3 O depósito do **primeiro pagamento**, após a divulgação dos resultados finais de cada etapa, tem **previsão de ser efetuado** conforme o cronograma abaixo:

ETAPAS DE INSCRIÇÃO	1º PAGAMENTO
1ª	Até a segunda semana de março de 2019
2ª	Até a segunda semana de abril de 2019
3ª	Até a segunda semana de agosto de 2019
4ª	Até a segunda semana de setembro de 2019

7.3.1 Os valores pagos serão definidos a partir do orçamento disponível (Ação MEC. 2994), como também do quantitativo de estudantes beneficiadas/os pelos benefícios no decorrer do ano letivo de 2019.

7.3.2 O pagamento dos benefícios está atrelado à frequência global de 75% que será aferida mensalmente, considerando-se o intervalo entre o primeiro dia letivo do período letivo do curso até o momento da aferição.

7.3.3 Caso a/o estudante receba o pagamento indevido por alguma razão, deverá ressarcir o IFRS por Guia de Recolhimento da União - GRU.

7.3.4 Em virtude de liberação ou falta de liberação orçamentária ou financeira pelo Ministério da Educação, os pagamentos poderão sofrer atrasos, mais de uma vez ao ano. E, neste caso, os benefícios poderão ser pagos retroativamente.

7.3.5 Os valores dos benefícios serão publicados nos murais físicos do Campus Canoas a partir de março de 2019 e no Site da Reitoria do IFRS, e poderão sofrer alterações conforme disponibilidade orçamentária.

8. SUSPENSÃO DO BENEFÍCIO

8.1 O pagamento do benefício será **SUSPENSO**, a qualquer tempo, nos casos em que:

8.1.1 Verificado que a/o estudante encontra-se com a frequência global abaixo de 75%, salvo situações em que a/o estudante tiver registrado junto à CAE justificativa válida para infrequência.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Canoas

**EDITAL Nº 43 DE NOVEMBRO DE 2018
DO BENEFÍCIO DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL (BAE)
DO PERÍODO LETIVO DE 2019**

8.1.2 A/O estudante contemplado não atenda, a qualquer tempo, às convocações da CAE para comparecer a reuniões de avaliação ou solicitação de novos documentos.

8.1.3 Forem verificadas omissões de informações que interfiram no resultado da avaliação socioeconômica até o devido esclarecimento.

8.1.4 Em casos de verificação de afastamento não registrado no sistema operacional do campus, embora possua frequência de 75% ou mais.

8.1.5 Em casos extraordinários por decisão da CAE.

9. CANCELAMENTO DOS BENEFÍCIOS

9.1 O pagamento do auxílio será **CANCELADO**, a qualquer tempo, nos casos em que:

9.1.1 Ocorra perda de vínculo da/o estudante com a instituição por: Conclusão de curso, cancelamento da vaga a pedido da/o estudante, não comparecimento da/o estudante nos primeiros 6 dias de aula do primeiro semestre do curso gerando assim o cancelamento automático da vaga, transferência externa, transferência interna que gera mudança do número de matrícula da/o estudante.

9.1.2 A/O estudante tranque ou abandone o curso durante o período de vigência do benefício.

9.1.3 A/O estudante conclua o curso durante o período de vigência do benefício, não cabendo recurso ou renovação do mesmo.

9.1.4 Forem verificadas omissões de informações que interfiram no resultado da avaliação socioeconômica e que não venham a ser devidamente esclarecidas pela/o estudante.

9.1.5 Em casos extraordinários por decisão da CAE.

Parágrafo único. Não serão concedidos quaisquer benefícios a estudantes que já possuam curso de nível superior completo.

10. DA VALIDADE DA AVALIAÇÃO SOCIOECONÔMICA

10.1 As avaliações socioeconômicas terão validade enquanto a/o estudante estiver com matrícula ativa no curso no qual solicitou o benefício respeitando o limite máximo de 6 anos.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Canoas

**EDITAL Nº 43 DE NOVEMBRO DE 2018
DO BENEFÍCIO DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL (BAE)
DO PERÍODO LETIVO DE 2019**

10.2 Após a perda de vínculo, em caso de novo número de matrícula, seja por ingresso em novo curso ou no mesmo curso por jubramento, a/o estudante deverá inscrever-se novamente para o benefício estudantil, quando se procederá nova avaliação socioeconômica.

10.3 A qualquer tempo a/o estudante poderá solicitar a revisão do seu benefício, seja para informar aumento de renda, sendo esta ação um dever, seja para informar a diminuição de renda, aumento do grupo familiar ou outras expressões da desigualdade social, sendo esta ação um direito atrelado à disponibilidade orçamentária do IFRS.

11. OBSERVAÇÕES FINAIS

11.1 As/Os estudantes que solicitarem o benefício têm garantia de total sigilo das documentações e informações prestadas à Coordenadoria de Assistência Estudantil.

11.2 Estudantes que ingressarem no IFRS - Campus Canoas, durante o período letivo de 2019 por transferência de matrícula poderão requerer o recebimento de Benefício de Assistência Estudantil à CAE no prazo de 15 (quinze) dias a partir de seu ingresso.

11.2.1 A solicitação será avaliada pela CAE e atendida mediante as condicionalidades previstas neste Edital.

11.3 Os casos omissos e situações não previstas neste Edital serão avaliados pela Coordenadoria de Assistência Estudantil e Comissão da Assistência Estudantil (COAE), cabendo recurso à Direção Geral, sendo respeitada a legislação referente à Assistência Estudantil e as normas do IFRS.

11.4 Maiores informações podem ser obtidas na Coordenadoria de Assistência Estudantil.

Canoas, 13 de novembro de 2018.

Prof. Dr. Mariano Nicolao
Diretor Geral
Portaria 312/2016
IFRS - Campus Canoas

(A via original encontra-se assinada)